



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2015

LUIZ ANTONIO BARBACOVİ, Vice-Prefeito Municipal de Gramado(RS) em Exercício, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir das **14 horas do dia 23 de novembro de 2015**, na sede da Prefeitura Municipal de Gramado(RS), sito a Av. das Hortênsias, n.º 2029, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber e avaliar a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados no item 01 deste **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações.

1 – DO OBJETO

O presente Edital de CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de serviços especializados para hospedagem de cães e gatos, conforme descrição e quantidades constantes na tabela (anexo 2), para o exercício fiscal de 2015/2016, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

2 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

Ao Município de Gramado(RS) Edital de Credenciamento 003/2015 Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 Documentos necessários para habilitação de Pessoas Jurídica:

O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
- Cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes e/ou diretores;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- e) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débito junto ao município sede;
- h) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;
- i) Certidão Negativa de Falências e Concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.
- l) Formulário de cadastro de fornecedores, disponível no site <http://www.gramado.rs.gov.br>, devidamente preenchido;
- m) Alvará de localização vigente, acompanhado da cópia do comprovante de pagamento da taxa de renovação;
- n) Alvará Sanitário para funcionamento;
- o) Cadastro no Conselho de Veterinária com profissional habilitado;
- p) Declaração de ciência e concordância com os termos do edital.
- q) Declaração com indicação dos itens que o licitante pretende se credenciar, nos termos do anexo 02 deste edital.

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 Recebidos o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do Município.

4.2 Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis, celebrar termo de credenciamento e assinatura do termo contratual.

4.3 O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida das Hortênsias, 2029.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, devendo ocorrer em 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal da Saúde, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho.

5.2 Para o efetivo pagamento, a empresa, deverá apresentar mensalmente à Secretária Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório listagem de prestação de contas, devidamente carimbada e assinada, contendo as seguintes informações:

- a) Dados do proprietário beneficiado, contendo:
 1. Nome Completo;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

2. N° do CPF ou RG;
3. Endereço com Telefone de contato;
4. Assinatura do proprietário beneficiado;
5. Descrição do animal, contendo nome, espécie, gênero, raça e porte do animal;

b)Data e horário da realização do procedimento;

c)Documento de Encaminhamento do beneficiado a empresa, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde.

5.3 A despesa com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2015/2016:

Categoria econômica: 3390.3900.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

6 – DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES

6.1 O Credenciado deverá realizar os serviços em sede própria, no local indicado no termo contratual.

6.2 O Credenciado somente realizara os procedimentos, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referencia e contra-referencia, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.

6.3 O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

6.4 Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

6.5 O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento aos animais encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o proprietário sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

6.6 No atendimento aos animais, o Credenciado deverá usar materiais de boa qualidade, estando sujeito a fiscalização do Município.

6.7 O transporte dos animais abandonados ate a sede do credenciado será de responsabilidade do Município.

6.8 O Credenciado será responsável pela alimentação dos animais abrigados, bem como pela limpeza e bom trato dos mesmos.

6.9 O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município.

6.10 Os funcionários do Credenciado, serão diretamente subordinado a ele.

6.11 Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2015/2016, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

7.1 Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

7.2 O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital. No ato da assinatura do contrato será exigido documentos de identidade do Credenciado.

7.3 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

7.4 Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

7.5 O presente Edital poderá ser acessado na rede mundial de computadores (internet) no site www.gramado.rs.gov.br/licitacoes

Gramado(RS), 17 de novembro de 2015.

LUIZ ANTONIO BARBACOVİ
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Edital de Credenciamento nº 003/2015

Anexo 01

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS).

CONTRATO N. ____ 2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde, **Sr. JEFERSON WILLIAM MOSCHEN**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, município de _____(RS), CEP _____, neste ato representada por seu _____, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2015 e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO de hospedagem e alimentação de cães e gatos, de acordo com valores e quantidades descritos na tabela abaixo:

Item	UN	Descrição	Valor Máximo	Cota Mensal

CLAUSULA SEGUNDA – O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, devendo ocorrer em 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da nota de empenho.

§ 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA TERCEIRA – Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com o objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Para o efetivo pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente à Secretária Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório de listagem de prestação de contas, contendo o número de animais, porte e período de hospedagem dos mesmos.

Parágrafo único. Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

CLAUSULA QUINTA – Caso haja substituição do Responsável Técnico da CONTRATADA, a mesma deverá imediatamente informar a CONTRATANTE através de documento legal.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

CLÁUSULA SEXTA - No atendimento aos animais, a CONTRATADA deverá usar materiais de boa qualidade, estando sujeito a fiscalização do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - O transporte dos animais abandonados ate da sede do CONTRATADA será de responsabilidade do Município.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA será responsável pela alimentação dos animais abrigados, bem como pela limpeza e bom trato dos mesmo

CLAUSULA NONA – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com todos os detalhamentos contidos no projeto básico em anexo.

Parágrafo único. O CONTRATADO deverá realizar procedimentos como anestesia geral, cirurgia, antibioticoterapia de longa duração, internação de 01 (um) dia e retirada dos pontos pós cirurgia.

CLAUSULA DÉCIMA - Os funcionários do CONTRATADO, serão diretamente subordinados a ele.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os uniformes e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2015/2016 encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2016, podendo entretanto, ser prorrogados ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, ao CONTRATADO estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo único. A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2015/2016, está prevista nas dotações orçamentárias do município:

Categoria econômica: 3390.3900.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Contratante a Sra. Marina Tiane Toniollo, pelo Contratado o Sr. _____

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 003/2015, ao Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2015 à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da comarca de Gramado(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Gramado(RS), ___ de _____ de 2015.

JEFERSON WILLIAM MOSCHEN
Secretário Municipal da Saúde
Contratante

Marina Tiane Toniollo
Fiscal do Contrato

XXX
Contratado

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Anexo 02 Especificações dos Serviços

Item	UN	Descrição	Valor Máximo	Cota Mensal
1	UN	Diária + Alimentação Cão Grande Porte	R\$ 12,00	120 animais
2	UN	Diária + Alimentação Cão Médio Porte	R\$ 11,00	
3	UN	Diária + Alimentação Cão Pequeno Porte	R\$ 10,00	
4	UN	Diária + Alimentação Gato	R\$ 9,00	

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br